PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 46 DE 22/03/2021
EMENTA: Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
AUTOR: Robson Cantu 2021 - 2024 - Prefeito Municipal
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 22/03/2021
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Prefeito Municipal, proponente, busca a Criação e regulamentação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.

Em sua justificativa, o proponente argumenta que em agosto de 2020 foi promulgada emenda constitucional nº 108, tornando o Fundo permanente e dispondo sobre normas gerais ao financiamento da educação.

Esclarece ainda, que a regulamentação da utilização do novo fundo deu-se com a aprovação da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que trás em seu texto a nova composição, atribuição e outros dispositivos a serem aplicados sobre o novo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Informa ainda que os Municípios tem até o dia 31 de março de 2021 para aprovarem e publicarem esta nova lei, bem como revogar a lei anterior que trata do

assunto, e ainda, constituir e reorganizar a composição do novo Conselho com fundamento na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Conforme contido na mensagem nº 34/2021, do senhor Prefeito Municipal, o Município de Pato Branco recebeu ofício enviado pela AMSOP - associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná no dia 04 de março de 2021, solicitando aprovação de tal projeto.

Pondera ainda que a portaria de designação dos membros do Conselho deverá ser publicada até o dia 31 de março de 2021 e cadastrada no site do CASC, para que o município receba os repasses dos recursos do FUNDEB sem haver interrupção, os quais são destinados ao pagamento de salários dos professores.

Importante ressaltar que o projeto de Lei somente foi protocolado nessa Casa de Leis no dia 22 de março de 2021 as 08:47 horas e distribuído para este Relator no mesmo dia no expediente da tarde, portanto á nove dias do limite máximo para publicação sem que haja prejuízo aos cofres públicos.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Vale ressaltar que com a aprovação do projeto em análise, estará assegurando o repasse dos recursos do FUNDEB que se destina ao pagamento dos salários dos professores.

Importante esclarecer que no Regimento Interno nº 1 de 08 de janeiro de 2014, no seu art. 175 em seu inciso III, a Comissão tem um prazo de 10 dias úteis contados da aprovação do regime de urgência para exarar o parecer, o que por si só não se teria tempo

hábil se fosse obedecer os prazo e o Município estaria sendo penalizado por não obedecer os prazos legais para aprovação do projeto em análise.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis opinou favoravelmente a tramitação do projeto de lei, esclarecendo que trata-se de matéria com cogência normativa, determinada pelo Governo Federal, ressaltando ainda, que há a correspondência normativa entre uma e outra norma.

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 46/2021.

Sala das Comissões, 23 de março de 2021.

Eduardo Albani Dala Costa - MDB
Relator

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 24 de fevereiro de 2021, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 46/2021.

Sala das Comissões, 23 de março de 2021.

Dirceu Luiz Boaretto - Podemos
Presidente da Comissão

Claudemir Zanco - PL
Membro

Romulo Faggion - PSL
Membro

Thania M.Caminski Gehlen - DEM
Membro